LEI Nº 2.366/2024

DATA: 26 de setembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta condição de saúde ou incapacitante permanente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Vice-Presidente, nos termos do artigo 52, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico que atesta condição de saúde ou incapacitante permanente de um indivíduo passa a ter validade por prazo indeterminado, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

§1º: O laudo de que trata o *caput*, será emitido quando o paciente foi portador de:

I - Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1;

II – Transtorno do Espectro autista;

III – Deficiência, assim definida no art. 2º, da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV – Síndrome de Down;

V – Síndrome de Fibromialgia;

VI – Doença de Alzheimer;

VII – Epilepsia refratária.

§2º. O Poder Executivo, mediante ato da Secretaria de Saúde, poderá estender o disposto no *caput* a outras condições de saúde ou incapacitante consideradas permanentes.

Art. 2º. O laudo será válido tanto para os serviços públicos, como para os serviços privados prestados no território do Município de Guaíra.

Art. 3º. O laudo descrito no artigo 1º poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º. O paciente portador contemplado pelo artigo 1º poderá utilizar o laudo que trata esta lei, por tempo indeterminado, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo quando precisar usá-lo.

Art. 5º. O laudo será válido, sem excluir os demais requisitos, para obtenção de:

I – benefícios municipais;

II – tratamento médico de caráter contínuo, prestado pelo Município de Guaíra ou no âmbito de seu território.

Art. 6º. O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada de seu original, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Art. 7º. O paciente deverá apresentar junto ao laudo um documento de identificação, oficial e original.

Art. 8º. O disposto nessa lei não impede que o médico responsável pelo tratamento solicite retornos regulares aos pacientes para fins de acompanhamento e revisão do caso, ou outros fins que o médico entenda como necessário, a seu exclusivo critério.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Vice Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2024.

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vice-Presidente – Gestão/2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 30/09/2024, Edição nº 3121, pg. 91 e 92, Ano XIII

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO N.º41, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Reestrutura a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Goioxim.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 668/2020 de 17 de junho de 2020.

DECRETA:

art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

	NÃO GOV		
01	Cleciele Ribas da Cruz	Associação Manoel Lacerda Cardoso Vieira	TITULAR
02	Juliene Gomes Santana	Associação Manoel Lacerda Cardoso Vieira	SUPLENTE
03	Leila Fatima Pelozo Cagnini	APAE	TITULAR
04	Tatiane Adamos	APAE	SUPLENTE
05	Jairo José Monteiro	Associação Caminho e Vida	TITULAR
06	Josiane da Aparecida Monteiro	Associação Caminho e Vida	SUPLENTE
07	Nair Knoronoski	Grupo dos Idosos	TITULAR
08	Vilma Rengel	Grupo dos Idosos	SUPLENTE
09	Irani Leonardo Pereira	Usuário	TITULAR
10	Antonio Gutelvil	Usuário	SUPLENTE
	GOV		
01	Lucia Antunes do Amaral	Sec. Assistência Social	TITULAR
02	Emanuelle Maria Ida de Oliveira	Sec. Assistência Social	SUPLENTE
03	Carla Adrieli de Lima Chagas	Sec. Saúde	TITULAR
04	Lucieli Kintof	Sec. Saúde	SUPLENTE
05	Tassiele Maria Pedroso	Sec. Educação	TITULAR
06	Selma Aparecida Garcia	Sec. Educação	SUPLENTE
07	Luiz Valderan de Souza Cordeiro	Sec. Agricultura	TITULAR
08	Lucas Quelin	Sec. Agricultura	SUPLENTE
09	Fabiane Roberta da Rocha Costa Rizzi	Sec. Administração	TITULAR
10	Francesnara Lorrenzetti	Sec. Administração	SUPLENTE

Art. 2º - Através de votação realizada em reunião com os conselheiros do CMAS, no dia 16 de setembro de 2024, comprovada pela ATA nº 09/2024, ficam nomeados para Presidente do CMAS, Fabiane Roberta da Rocha Costa Rizzi e para Vice-Presidente Leila Fatima Pelozo Cagnini.

Art. 3º - Fica designada como Secretária Executiva do CMAS, a servidora Andressa Lange.

Art. 4º - Conforme a Lei Municipal nº 668/2020, a duração do mandato dos conselheiros (as) deve ser equivalente a 02 (dois) anos, logo, corresponde ao período de 27/07/2023 a 27/07/2025.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2024

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:798C6D3A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EDITAL N.º 39, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 BERNADETE OLIVEIRA MARCONDES

EDITAL N.º 39, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 01/2009), tendo em vista a Portaria N° 117/2024 de 02 de maio de 2024 que concedeu o afastamento sem remuneração para tratar de interesse particular por 02 anos(dois), considerando o Memorando n. 123/2024, de 27 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, requerendo ao Departamento de Recursos Humanos, a convocação para retorno ao trabalho da Professora, no interesse da servidora com início a partir do dia 30/09/2024, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

BERNADETE OLIVEIRA MARCONDES, servidora pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no serviço público.

Artigo 2° - A convocada deverá comparecer, no prazo de 30 dias no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e realizar o cadastro de sua biometria para o relógio ponto da secretaria em que retornará as atividades.

Artigo 3° Fica advertida a convocada, que o seu não comparecimento no prazo mencionado implicará na abertura de abandono do emprego e desistência do cargo público.

Artigo 4° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:B303228F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.366/2024

LEI Nº 2.366/2024
DATA: 26 de setembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta condição de saúde ou incapacitante permanente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Vice-Presidente, nos termos do artigo 52, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico que atesta condição de saúde ou incapacitante permanente de um indivíduo passa a ter validade por prazo indeterminado, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

§1º: O laudo de que trata o *caput*, será emitido quando o paciente foi portador de:

I - Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1;
II – Transtorno do Espectro autista;
III – Deficiência, assim definida no art. 2º, da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
IV – Síndrome de Down;
V – Síndrome de Fibromialgia;
VI – Doença de Alzheimer;
VII – Epilepsia refratária.

§2º. O Poder Executivo, mediante ato da Secretaria de Saúde, poderá estender o disposto no *caput* a outras condições de saúde ou incapacitante consideradas permanentes.

Art. 2º. O laudo será válido tanto para os serviços públicos, como para os serviços privados prestados no território do Município de Guaíra.

Art. 3º. O laudo descrito no artigo 1º poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.
Art. 4º. O paciente portador contemplado pelo artigo 1º poderá utilizar o laudo que trata esta lei, por tempo indeterminado, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo quando precisar usá-lo.
Art. 5º. O laudo será válido, sem excluir os demais requisitos, para obtenção de:
I – benefícios municipais;
II – tratamento médico de caráter contínuo, prestado pelo Município de Guaíra ou no âmbito de seu território.
Art. 6º. O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada de seu original, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.
Art. 7º. O paciente deverá apresentar junto ao laudo um documento de identificação, oficial e original.
Art. 8º. O disposto nessa lei não impede que o médico responsável pelo tratamento solicite retornos regulares aos pacientes para fins de acompanhamento e revisão do caso, ou outros fins que o médico entenda como necessário, a seu exclusivo critério.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Vice Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2024.

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vice-Presidente – Gestão/2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:0D77118F

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.367/2024

LEI Nº 2.367/2024
DATA: 26 de setembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos canais de comunicação com a Ouvidoria do Município de Guaíra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Vice-Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. É obrigatória a divulgação, em todos os órgãos públicos municipais, que prestam atendimento ao público, dos canais de comunicação com a Ouvidoria Municipal.
Parágrafo único. Todos os canais da Ouvidoria, disponibilizados para receber sugestão, elogio, reclamação ou denúncia deverão ser divulgados, tais como e-mail, telefone, *WhatsApp*, redes sociais, aplicativos, entre outros.
Art. 2º. A informação poderá ser divulgada em placa, cartaz, painel eletrônico ou qualquer outra mídia, desde que esteja sempre visível nos prédios públicos durante os horários de atendimento.
Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2024.

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vice-Presidente – Gestão 2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:308ACCDB

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.368/2024

LEI Nº 2.368/2024
DATA: 26 de setembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de alertas sobre o esquecimento de crianças e animais em veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Vice-Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. É obrigatória a instalação de placas, em todos os estacionamentos públicos ou privados do Município de Guaíra, com o seguinte alerta: "ao sair do seu veículo, certifique-se que não esqueceu nenhuma criança, adolescente e animal doméstico em seu interior."
Art. 2º. A placa deverá ter dimensão mínima de 50cm por 70cm.
Parágrafo único. Poderá ser incluído na placa a logomarca da empresa ou símbolos do órgão público proprietário do estacionamento, contante que eles não ofusquem a mensagem descrita no art. 1º.
Art. 3º. Os estabelecimentos que têm sistema de som ambiente (som indoor) poderão divulgar o alerta contra o esquecimento de crianças e animais nos veículos por meio desse sistema.
§1º. A mensagem deverá ser divulgada ao menos uma vez a cada hora.
§2º. Nos dias ou horários de maior movimento, a mensagem deverá ser veiculada em periodicidade menor.
§3º. A informação divulgada pelo sistema de som deverá fazer menção à Lei Municipal, seguida pela seguinte mensagem: "certifique-se que não esqueceu nenhuma criança, adolescente ou animal no interior do seu veículo".
§4º. O estabelecimento poderá elaborar sua própria informação, em complemento com o disposto no parágrafo anterior, contanto que satisfaça o alerta previsto nesta lei.
§5º. O estabelecimento que optar por esse meio de divulgação ficará dispensado da obrigação de fixar placas ou cartazes.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2024.

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vice-Presidente – Gestão 2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:090079A8

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 181/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 008/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **HIDRONOROESTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA, CNPJ nº 06.019.646/0001-05**

Objeto do Contrato: execução de obra de perfuração de poços, adutora, tratamento (desinfecção) e base de reservatório nas coordenadas geográficas especificadas em projeto, localizadas neste município de Guaíra, Estado do Paraná.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o **acréscimo de percentual de valor** do Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2024, decorrente de alteração de meta física e a **prorrogação do prazo de execução**.

Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de **R$ 58.723,47 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente ao percentual de **20,91%** do valor total original contratado, que é de **R$ 280.847,77 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)**. O valor total final do objeto,